



CONGRESSO NACIONAL

MPV-292

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 292/2006
Autor DEPUTADO RODRIGO MAIA	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global	

O Art. 1º da MP nº 292 de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

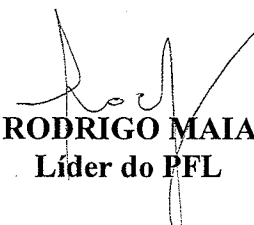
"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a agilizar ações, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União – SPU, do Ministério da Fazenda, no sentido de identificar, demarcar, cadastrar, registrar, fiscalizar, regularizar as ocupações, inclusive de assentamentos informais de baixa renda, promovendo a utilização ordenada dos bens imóveis de domínio da União, podendo, para tanto, firmar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios em cujos territórios se localizem e, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, celebrar contratos com a iniciativa privada." (NR)

Justificativa

A emenda pretende retornar à Secretaria do Patrimônio da União – SPU, do Ministério da Fazenda, a atribuição técnica da regulação dos atos de controle das ocupações e promoção da utilização ordenada dos bens imóveis de domínio da União, bem como dos convênios com Estados, Municípios e contratos com a Iniciativa Privada.

A regulação das ações administrativas do Estado brasileiro deve ser garantida por órgãos técnicos ligados ao Ministério competente, não por qualquer órgão do Poder Executivo, sem identidade técnica, seria um retrocesso.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2006.


RODRIGO MAIA
Líder do PFL

